



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal Complementar nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Sobre o 8º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210308.

Análise: Documentos que fazem referência ao **PROCESSO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210308**, oriundo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021 - 0608001**, para Contratação de assessoria jurídica especializada na prestação de serviços de elaboração, acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA, fundamentado no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Origem: Secretaria Municipal Administração/Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

Documento: O Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 512; Solicitação, folhas 513 as 516; Anexos, folhas 517; Cópia do Contrato Original, folhas 518 as 526; Ofício nº 29/2024-ADM/PMDE/Solicitação de Anuência da Empresa, folhas 527; Resposta ao Pedido de Anuência, folhas 528; Documentos da Empresa, folhas 529 as 550; Despacho do Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folhas 551; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 552; Despacho do Departamento de Contabilidade



evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2023 – Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, folhas 553; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Prefeito Municipal, folhas 554; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 555; Termo de Autorização, folhas 556; Capa e Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 557 as 558; Capa e Minuta do 8º Aditivo, folhas 559 as 560; Despacho ao Departamento Jurídico, folhas 561; Parecer Jurídico, folhas 562 as 565; Capa e 8º Termo Aditivo, folhas 566 as 567; Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 20210308, folhas 568; Certidão de afixação, folhas 569; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 570.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210308**, oriundo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021 - 0608001**, para Contratação de assessoria jurídica especializada na prestação de serviços de elaboração, acompanhamento e análise de processos licitatórios, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA, fundamentado no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Secretaria Municipal de Administração, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210308, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021 - 0608001.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição



Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância a solicitação apresentada do Processo do 8º (Oitavo) Termo Aditivo de prazo ao Contrato n.º 20210308, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I. (omissos)

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de



execução do contrato;

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento de reajuste de prazo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 65 da Lei nº 8.666/93, dessa vez em seu parágrafo primeiro:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente do referido Termo Aditivo de acréscimo de prazo são oriundos das seguintes dotações: Exercício 2024, Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – 0208 Secretaria Municipal de Administração; 2.022 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração; Classificação Econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria; Subelemento 3.3.90.35.01 – Assessoria, consultoria técnica/jurídica.

Destaca-se o Parecer Jurídico, folhas 562 as 565, opinando pela legalidade do deferimento do termo aditivo para que seja prorrogado o prazo da vigência do Contrato nº 20210308.

Por fim, diante do exposto, a o aditivo de prazo foi celebrado com a empresa MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 27.824.881/0001-11, pelo período de 01 de maio de 2024 a 02 de outubro de 2024, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Aditivo nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido aditivo.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do aditivo, designação do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

RECEBIDO EM
03 / 05 / 2024
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Yasmin Matos do Amaral

Dom Eliseu/PA, 03 de maio de 2024

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Pedroilson Dão dos Santos
Matrícula. nº 465937-2

RECEBIDO EM
03/05/24
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DOM ELISEU

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 987/2022-GP
Matrícula 464900

Antonio Jose Areia Ramos Gonsaga
Matrícula nº 3554-5
RECEBIDO EM
03/05/2024
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA